



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## **DECRETON.º 1.948**

(Regulamenta o serviço de veículos de aluguel (táxi) no Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.850, de 06.03.95 e Lei Orgânica Municipal, art.4º, incisos XXI, XXII e XXXVIII;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de veículos de aluguel (táxi) no Município de Vargem Grande do Sul, cuja organização e fiscalização compete ao Departamento Municipal de Trânsito - Demutran.

Art. 2º - Como meio de transporte, o serviço de veículos de aluguel (taxi) somente poderá ser executado mediante autorização da Prefeitura Municipal, de conformidade com os interesses e necessidades da população e nos termos deste decreto.

Art.3º - Ficam fixados os pontos de táxi e respectivas vagas nos seguintes locais:

**PONTO 1** - Praça Capitão João Pinto Fontão (à direita da Igreja Matriz - Rua do Comércio) - 05 vagas

**PONTO 2** - Praça Capitão João Pinto Fontão (à esquerda da Igreja Matriz – Rua Batista Figueiredo) - 05 vagas

**PONTO 3** - Estação Rodoviária - 03 vagas

**PONTO 4** - Hospital de Caridade - 02 vagas

**PONTO 5** - Cemitério Municipal da Saudade - 02 vagas

**PONTO 6** - Cemitério Municipal Parque das Acácias - 01 vaga

Art.4º - O preenchimento das vagas pelos taxistas far-se-á pelo seguinte critério:

I - por ordem cronológica de apresentação de requerimento protocolado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Demutran.

Art.5º - A quantidade máxima de veículos de aluguel no Município será em número de 18 (dezoito), sendo proporcional à sua população, ou seja: 01 (um) veículo para cada 2.000 habitantes, obedecido o censo efetuado pelo IBGE.

Art.6º - As áreas fixadas como ponto de táxi, poderão ser modificadas ou extintas, segundo critério de avaliação do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran.

Art.7º - Os pontos de táxi não poderão ser vendidos, doados e transferidos pelos taxistas, sendo que a permuta de pontos deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após analisado pelo Setor de Administração Tributária e Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, e mediante apresentação de requerimento subscrito pelas partes interessadas.

Art.8º - A prestação do serviço somente poderá ser interrompida, com imediata comunicação ao Departamento Municipal de Trânsito - Demutran:

I - por motivo de saúde, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, mediante apresentação de atestado médico ao Departamento Municipal de Trânsito - Demutran;

II - por motivo de danos materiais e mecânicos no veículo, pelo período máximo de 03 (três) meses.

Art.9º - Os taxistas deverão ser motoristas com habilitação na categoria "C" e serão autorizados a explorar o serviço de transporte de passageiros, com veículo de sua propriedade devidamente licenciado no Município de Vargem Grande do Sul.

Art.10 - Para obtenção da autorização, os taxistas deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN munidos dos seguintes documentos:

I - requerimento manifestando o interesse no serviço e contendo:

- a - nome
- b - R.G.
- c - C.P.F.
- d - endereço
- e - estado civil
- f - telefone
- g - data de nascimento
- h - marca, modelo e ano de fabricação do veículo

II - Cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a - C.N.H., R.G. e C.P.F.;
- b - título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de abstenção do último pleito eleitoral;
- c - comprovante de residência: conta de água ou energia elétrica em nome do interessado, contrato de aluguel ou declaração do mesmo com 02 testemunhas não parente;
- d - C.N.D. - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal ;
- e - atestado médico que comprove que o requerente goza de plena saúde física e mental;
- f - documentos do veículo, IPVA e DPVAT.

Art. 11 - Após a apresentação da documentação, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN procederá vistoria no veículo para verificar o cumprimento das exigências contidas neste decreto.

Art.12 - Aprovada a vistoria do veículo e toda a documentação apresentada, o processo será encaminhado ao Setor de Administração Tributária, para fins de inscrição no C.M.C. - Cadastro Mobiliário de Contribuintes com a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art.13 - Após a expedição do Alvará o processo será devolvido ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, devendo o taxista se dirigir ao Ciretran para providenciar o licenciamento como veículo de aluguel de passageiros e comprova-lo junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art.14 - É obrigatória a renovação anual do Alvará de Funcionamento e que será expedido no mês de janeiro, sendo que o taxista que não o providenciar, ficará automaticamente impedido de exercer suas atividades, até a regularização do alvará.

Art.15 - O Departamento Municipal de Trânsito - Demutran manterá um cadastro do taxista, contendo todos os dados relativos ao mesmo e necessários à fiscalização, com a devida atualização, além do cadastro de candidatos ao preenchimento da vaga.

Parágrafo Único - Somente poderão ser utilizados os veículos cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art.16 - Os veículos deverão ser identificados através de um dispositivo luminoso colocado sobre o teto, além de ter afixado nas portas dianteiras um adesivo de 30 x 50, de conformidade com o modelo padrão.

Art.17 - Após o licenciamento, o veículo deverá passar por vistoria anual junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, no qual se analisarão as condições de segurança e conservação do mesmo.

Art.18 - O tempo máximo de vida útil do veículo para a realização do serviço previsto neste decreto é de 15 (quinze) anos.

Art.19 - Quando da prestação do serviço, deve o taxista:

I - estacionar o veículo somente nos pontos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

II - dispensar aos passageiros, tratamento cortês, além de apresentar-se bem trajado;

III - facilitar a fiscalização pelos órgãos de trânsito e cumprir as disposições deste decreto;

IV - manter o veículo em perfeitas condições de tráfego e transporte, limpo, bem como as características a ele fixadas;

V - não emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder o veículo a terceiros para execução de serviços;

VI - não atender passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

VII - não ingerir bebidas alcóolicas.

Art.20 - A ordem de saída dos veículos, deverá obedecer o primeiro da fila, salvo se chamadas pelos telefones, ou serviço tratado comprovadamente na presença de um colega de trabalho.

Art.21 - É vedado ao motorista atender passageiro próximo a outros pontos de táxi, salvo se chamado por telefone, ou, se não estiver no local nenhum outro taxista pertencente àquela área de estacionamento.

Art.22 - As tarifas a serem cobradas pelos taxistas, serão fixadas e reajustadas pelo Executivo, através do Setor de Administração Tributária, com base em consultas realizadas nas cidades da região, adequadas à realidade local.

Art.23 - Toda a solicitação de alteração no valor da tarifa deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, estar assinada por no mínimo 2/3 dos taxistas e vir acompanhado de demonstrativos e documentos comprobatórios da necessidade do mesmo.

Art.24 - É obrigatória a afixação no veículo, em local visível, do decreto que estabelece a tarifa de cobrança das corridas.

Art.25 - Todo taxista fica obrigado a exercer suas atividades, por seis (06) horas diárias, durante 25 (vinte e cinco) dias por mês, sendo o horário noturno facultativo.

Parágrafo Único - O taxista poderá ausentar-se de suas atividades, por um período não superior a 30 dias, no mesmo exercício, com a devida comunicação por escrito ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art.26 - Em caso de violação dos dispositivos constante deste decreto, fica o infrator submetido as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão da autorização da prestação do serviço, por 30 dias;
- III - cassação da autorização para a prestação do serviço.

Art.27 - São consideradas faltas leves as infrações cometidas nos seguintes dispositivos:

- I - artigo 19, incisos I, II, III e IV;
- II - artigo 21;
- III - artigo 24.

Art.28 - São consideradas faltas graves as infrações cometidas nos seguintes dispositivos:

- I - artigo 8º ;
- II - artigo 14;
- III - artigo 16;
- IV - artigo 17;
- V - artigo 19, incisos V, VI e VII;
- VI - artigo 25.

Art.29 - São consideradas faltas gravíssimas as infrações cometidas no artigo 7º.

Art.30 - As penas serão aplicadas de forma sucessiva, tanto no caso de reincidência, como no caso de cometimento de infrações distintas, nos seguintes critérios:

I - a penalidade para faltas leves terá início com a advertência por escrito;

II - a penalidade para faltas graves terá início com a suspensão da autorização da prestação do serviço, por 30 dias;

III - a penalidade para faltas gravíssimas será a cassação da autorização para a prestação do serviço.

Art.31 - Fica constituída a Comissão para Análise de Infração dos Taxistas - C.A.I.T., que será composta por 03 (três) representantes, sendo: 01 da Guarda Municipal, 01 do Setor de Administração Tributária e 01 da Assessoria Jurídica.

Art.32 - Constatada a infração, o taxista será notificado pelo Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias da autuação, que será analisada e julgada pela C.A.I.T.

Art.33 - Os casos omissos neste decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran.

Art.34 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 1.669/1998 e 1.759/2000.

Vargem Grande do Sul, 12 de março de 2002.

**CELSO LUÍS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de março de 2002.

**ROSELI APARECIDA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA GERAL**